

PROCESSO ON-LINE Nº 725/19

DATA: 22/02/19

PROTOCOLO Nº 15.670.754-6

DATA: 26/03/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 669/19

APROVADO EM 02/12/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO BETEL - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 17/05/19 a 16/05/24. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, bem como à reativação do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, quando da continuidade da oferta do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 219/19-DPGE/Seed, de 10/07/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, de interesse do Colégio Betel - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Raul Pompeia, nº 128, município de Guarapuava. É mantido pelo Centro Educacional Betel e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3638/18, de 02/08/18, pelo período de 19/07/18 a 16/05/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 80/19, do NRE de Guarapuava, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 25/04/19.

PROCESSO ON-LINE Nº 725/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2724/19, de 09/07/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

(...) como o Ensino Fundamental anos finais e Ensino Médio encontram-se com cessação temporária, o laboratório de Ciências foi desativado.

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/04/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE Nº 725/19

Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:

	RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
EDUCAÇÃO INFANTIL	Resolução Secretarial nº 5591/17, de 25/10/17, pelo período de 01/01/17 a 31/12/21.
ENSINO FUNDAMENTAL	Resolução Secretarial nº 1764/18, de 02/05/18, pelo período de 01/01/17 a 31/12/21. A Resolução Secretarial nº 37/19, de 12/03/19, cessou temporariamente as atividades escolares do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), pelo prazo de dois anos, a partir de 02/02/19, até 02/02/21.
ENSINO MÉDIO	Resolução Secretarial nº 5412/16, de 06/12/16, pelo período de 04/03/16 a 04/03/19. A Resolução Secretarial nº 362/18, de 20/12/18, prorrogou a cessação temporariamente do Ensino Médio, pelo prazo de dois anos, a partir do ano letivo de 2019, de 01/01/19 a 31/12/20.

Na análise do processo, constatou-se que a instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido no parágrafo § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas a direção apresentou a seguinte justificativa:

Eu (...) no âmbito das minhas funções venho através deste, justificar a Vossa Senhoria, o atraso da renovação do credenciamento. A documentação já havia sido enviada no prazo certo, em novembro de 2018, só que a mesma foi anexada no processo de credenciamento, e por esse motivo estamos refazendo em conformidade com o pedido, que é renovação do credenciamento.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 06/07/19 e a Licença Sanitária em 02/04/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Betel - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Guarapuava, mantido pelo Centro Educacional Betel, pelo prazo de cinco anos, de 17/05/19 a 16/05/24, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE Nº 725/19

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica;

b) reativar o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, quando da continuidade da oferta do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2019.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP em exercício